



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO BELO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO BELO.

CONTRATADO: 51.640.790 TERESINHA MARIA DA SILVA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação visando a contratação de empresa/profissional especializado em assuntos regulatórios e Vigilância Sanitária, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, apoio técnico, orientação normativa, estruturação de fluxos de trabalho, elaboração de instrumentos técnicos, apoio à padronização de procedimentos e capacitação da equipe da Vigilância Sanitária Municipal de Porto Belo.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Inciso II alínea a do Artigo 55, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras..

I. DOS FATOS

A contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar e fortalecer as atividades desenvolvidas pela Vigilância Sanitária Municipal de Porto Belo, especialmente diante da complexidade técnica e das constantes atualizações das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis. O apoio especializado contribuirá para a adequada orientação da equipe, estruturação e padronização dos fluxos e procedimentos de trabalho, elaboração de instrumentos técnicos e capacitação dos servidores, proporcionando maior segurança técnica e eficiência na execução das ações de fiscalização, controle e promoção da saúde pública.

II. DO DIREITO

Prevê o Artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. *"in verbis"*:

Artigo 55. É dispensável a licitação:

"II alínea a – ;"

III. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

A dispensa do processo licitatório é possível por critério de oportunidade ou conveniência, desde que presentes os pressupostos fáticos legais permissivos, contidos no artigo e inciso.

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, somos de parecer favorável por esta contratação, pela qual submetemos à Homologação do Senhor Prefeito para que surta os efeitos previstos na legislação pertinente.

Porto Belo – SC, ao 1º dia do mês de outubro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
JOEL ORLANDO
LUCINDA:71281355968
712.813.559-68
01/10/2026 13:16:10





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO BELO



JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2026 13:16 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pr7a285eb82aa61>

